PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORAODO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 1136

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS EFETUADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS A BEM DOS INTERESSES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de prestação de serviços com o patrimônio público do município de Colorado do Oeste, que será exercido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar as espécies de serviços que serão prestados, o custo do serviço, o procedimento para solicitação, os prazos e as formas de prestações do serviço, bem como todas as circunstâncias inerentes ao negócios jurídico a ser formulado com o particular.

§ 1º - Os serviços colocados a disposição do público não poderão tomar deficitário a realização das atividades normais do município de manutenção de seus bens móveis e imóveis.

§ 2º - A apuração do valor dos serviços deverá levar em conta o valor de depreciação do bem utilizado, o custo do material de consumo utilizado, a despesas com pessoal do quadro funcional, não sendo recomendável a aplicação de margem de lucro, pois o serviço destina-se a estimular o uso de serviços pelo cidadão como forma de desenvolvimento local e manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1136..... Fls 02

§ 3º - Os serviços poderão ser prestados em toda a área territorial do município, seja ela urbana ou rural.

Art. 3º - Em situação de urgência comprovada, o município poderá prestar serviços e receber como pagamento por eles materiais distintos de moeda, desde que sirvam para atender a referida situação emergencial.

§ 1º - Os bens entregues como pagamento deverão ser avaliados e corresponder, pelo valor de mercado, ao valor do serviço conforme tabela editada pela municipalidade.

§ 2º - se o valor dos bens entregue em pagamento for inferior deverá ser feita complementação de pagamento em dinheiro. Caso o valor dos bens entregues em pagamento for superior o município não poderá prestar reembolso de outra forma que não seja dinheiro.

Art. 4º - Os serviços de que trata esta Lei, serão prestados de forma gratuita às pessoas comprovadamente carentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste – RO, 17 de Novembro de 2003.

CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal